



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

DEFERIDO
Em: 18 / 5 / 2023
Presidente

Indicação nº 148 2023

Indico à mesa diretora na forma Regimental, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr.º Prefeito Renato Cozzolino Harb, com cópia à Secretaria de Governo, o anteprojeto em anexo, para que seja criado o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndios e Plano de Evacuação nas unidades de saúde e educação no município de Magé/RJ.

Sala de sessões, 16 de maio de 2023.


Leonardo Freitas Bittencourt

Vereador

Leo Freitas
Vereador

Justificativa:

Melhorar a segurança nas unidades de saúde e educação, promovendo ações de prevenção de incêndio e criando os planos de evacuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ 2023.

EMENTA: Institui no âmbito do município de Magé, o sistema municipal de prevenção de incêndios e plano de evacuação nas unidades de saúde e instituições de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Magé, o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndios nas Unidades de Saúde e Instituições de Ensino públicas e privadas e a implantação dos Planos de Evacuação.

Parágrafo único. Este Sistema Municipal suplementa a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas fiscalizações e campanhas de conscientização de prevenção e combate ao incêndio as unidades de saúde e instituições de ensino no âmbito do município de Magé.

Parágrafo único. O material poderá ser impresso físico (cartazes, revistas e cartilhas) ou digital.

Art. 3º - As unidades de saúde e instituições de ensino privadas poderão sofrer sanções e penalidades do Corpo de Bombeiros Militar e órgão municipal equivalente quando em desacordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 4º - As unidades de saúde e os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão dispor de Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco, iminente ou já instalado, e realizar as simulações no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Art. 5º - A elaboração do Plano de Evacuação, bem como sua revisão e atualização deverá ser ficar a cargo de profissional tecnicamente capacitado e legalmente habilitado, conforme o disposto em normas e regulamentos vigentes.

Art. 6º - Todos os gestores dos estabelecimentos públicos e privados poderão se ausentar das atividades laborais para participar dos eventos, cursos, oficinas, feiras e *workshop* sobre a conscientização de prevenção e combate ao incêndio ou medidas de segurança e planos de evacuações organizados por estabelecimentos comerciais no município de Magé, órgãos públicos no Estado do Rio de Janeiro ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O colaborador deverá informar ao empregador sobre a ausência com antecedência mínima de dois dias e deverá apresentar um comprovante, que poderá ser um certificado ou declaração de comparecimento, para abonar a falta no trabalho.

Art. 7º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Janeiro e o poder municipal realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As fiscalizações e vistorias periódicas deverão ser realizadas obrigatoriamente nas unidades de saúde e instituições de ensino, públicas e privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Vereador Leonardo Freitas Bittencourt